

6.9.2023

A9-0233/315

Alteração 315
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Até 31 de dezembro de **2028** e, posteriormente, de cinco em cinco anos, ***ou com maior frequência, caso haja descobertas científicas importantes que o justifiquem***, a Comissão reexamina os dados científicos relativos aos poluentes atmosféricos e aos seus efeitos na saúde humana e no ambiente que sejam pertinentes para a consecução do objetivo estabelecido no artigo 1.º e apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório com as principais conclusões.

1. Até 31 de dezembro de **2032** e, posteriormente, de cinco em cinco anos, a Comissão reexamina os dados científicos relativos aos poluentes atmosféricos e aos seus efeitos na saúde humana e no ambiente que sejam pertinentes para a consecução do objetivo estabelecido no artigo 1.º e apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório com as principais conclusões.

Or. en

6.9.2023

A9-0233/316

Alteração 316
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Tendo em vista a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º, o reexame deve ainda aferir a necessidade de rever a presente diretiva para garantir o alinhamento da mesma com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em matéria de qualidade do ar e as informações científicas mais recentes.

Tendo em vista a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º, o reexame deve ainda aferir a necessidade de rever a presente diretiva para garantir o alinhamento da mesma, ***na medida em que tal seja técnica e economicamente viável***, com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em matéria de qualidade do ar e as informações científicas mais recentes.

Or. en

6.9.2023

A9-0233/317

Alteração 317
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López
Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

A9-0233/2023

Proposta de diretiva
Artigo 10 – n.º 6 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Medições fixas das partículas em suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5}), do dióxido de azoto (NO₂), do ozono (O₃), **do carbono negro, do amoníaco (NH₃) e das partículas ultrafinas;**

Alteração

a) Medições fixas das partículas em suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5}), do dióxido de azoto (NO₂) **e** do ozono (O₃);

Or. en

6.9.2023

A9-0233/318

Alteração 318
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório

A9-0233/2023

Javi López

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 10 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. As superestações de monitorização em localizações urbanas de fundo e localizações rurais de fundo podem igualmente realizar medições do mercúrio particulado e do mercúrio gasoso divalente.

7. As superestações de monitorização em localizações urbanas de fundo e localizações rurais de fundo podem igualmente realizar medições do mercúrio particulado e do mercúrio gasoso divalente, ***do carbono negro, do amoníaco (NH₃) e das partículas ultrafinas.***

Or. en

6.9.2023

A9-0233/319

Alteração 319
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Nas zonas onde os níveis de dióxido de enxofre, dióxido de azoto, partículas em suspensão (PM₁₀, PM_{2,5}), chumbo, benzeno, monóxido de carbono, *arsénio, cádmio, níquel* e benzo[a]pireno no ar ambiente sejam inferiores aos respetivos valores-limite fixados no anexo I, parte 1, os Estados-Membros devem manter os níveis desses poluentes abaixo dos valores-limite.

1. Nas zonas onde os níveis de dióxido de enxofre, dióxido de azoto, partículas em suspensão (PM₁₀, PM_{2,5}), chumbo, benzeno, monóxido de carbono e benzo[a]pireno no ar ambiente sejam inferiores aos respetivos valores-limite fixados no anexo I, parte 1, os Estados-Membros devem manter os níveis desses poluentes abaixo dos valores-limite.

Or. en

6.9.2023

A9-0233/320

Alteração 320
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Nas zonas onde os níveis de ozono sejam inferiores **ao valor-alvo para o ozono**, e na medida em que fatores como a natureza transfronteiras da poluição pelo ozono e as condições meteorológicas o permitam, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para manter esses níveis abaixo **do valor-alvo para o ozono** e envidar esforços para atingir os objetivos a longo prazo especificados no anexo I, parte 2, desde que as medidas em causa não impliquem custos desproporcionados.

2. Nas zonas onde os níveis de ozono, **arsénio, cádmio e níquel** sejam inferiores **aos valores-alvo**, e na medida em que fatores como a natureza transfronteiras da poluição pelo ozono e as condições meteorológicas o permitam, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para manter esses níveis abaixo **dos valores-alvo** e envidar esforços para atingir os objetivos a longo prazo especificados no anexo I, parte 2, desde que as medidas em causa não impliquem custos desproporcionados.

Or. en

Justificação

Target values shall be maintained for metals (arsenic, cadmium and nickel). Similarly to ozone, these metals shall be exempted from setting limit values due to complex characteristics which need to be considered when assessing the feasibility of complying with WHO levels. In the case of metals, contributions from natural sources shall be considered when assessing compliance.

External factors such as unstable meteorological conditions (dry weather, thermal inversion) or local geographical situation are important to consider at specific monitoring stations. It is important to take into account local conditions. The natural occurrence of metals and the co-existence of

other activities contributing to air pollution must be taken into careful consideration. It is important to restate the concept of target values for metals (arsenic, cadmium and nickel) to avoid disproportionate costs that clearly outweighs the benefits.

AM\1285283PT.docx

PE748.902v01-00

6.9.2023

A9-0233/321

Alteração 321
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Os Estados-Membros asseguram que, em todas as suas zonas, os níveis de dióxido de enxofre, dióxido de azoto, partículas em suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5}), chumbo, benzeno, monóxido de carbono, **arsénio, cádmio, níquel** e benzo[a]pireno no ar ambiente não excedam os valores-limite fixados no anexo I, parte 1.

1. Os Estados-Membros asseguram que, em todas as suas zonas, os níveis de dióxido de enxofre, dióxido de azoto, partículas em suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5}), chumbo, benzeno, monóxido de carbono e benzo[a]pireno no ar ambiente não excedam os valores-limite fixados no anexo I, parte 1.

Or. en

6.9.2023

A9-0233/322

Alteração 322
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 13 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. No atinente ao ozono, os Estados-Membros devem assegurar, por via de todas as medidas necessárias, que não impliquem custos desproporcionados, que, em todas as zonas, os níveis não excedem os valores-alvo para o ozono estabelecidos no anexo I, parte 2, ponto B.

2. No atinente ao ozono, ***arsénio, cádmio e níquel***, os Estados-Membros devem assegurar, por via de todas as medidas necessárias, que não impliquem custos desproporcionados, que, em todas as zonas, os níveis não excedem os valores-alvo para o ozono estabelecidos no anexo I, parte 2, ponto B, ***e parte 1, ponto 3. As medidas não devem implicar custos desproporcionados que vão além da aplicação das melhores técnicas disponíveis (MTD) previstas na Diretiva 2010/75/UE.***

Or. en

6.9.2023

A9-0233/323

Alteração 323
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López

A9-0233/2023

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 18 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

1. Caso, numa determinada zona, os valores-limite fixados para as partículas em suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5}) **ou** o dióxido de azoto não possam ser respeitados no prazo fixado no anexo I, parte 1, quadro 1, devido às características de dispersão específicas do local, às condições dos limites orográficos, a condições climáticas desfavoráveis ou a fatores transfronteiriços, o Estado-Membro pode prorrogar esse prazo uma vez por cinco anos, no máximo, para a zona em causa, desde que:

1. Caso, numa determinada zona, os valores-limite fixados para as partículas em suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5}), o dióxido de azoto, **o benzeno, o dióxido de enxofre ou o benzo[*a*]pireno** não possam ser respeitados no prazo fixado no anexo I, parte 1, quadro 1, devido às características de dispersão específicas do local, às condições dos limites orográficos, a condições climáticas desfavoráveis ou a fatores transfronteiriços **ou às condições sociais e económicas**, o Estado-Membro pode prorrogar esse prazo uma vez por cinco anos, no máximo, para a zona em causa, desde que:

Or. en

6.9.2023

A9-0233/324

Alteração 324
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Javi López
Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

A9-0233/2023

Proposta de diretiva
Artigo 19 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. As medidas prescritas nos n.ºs 1 a 3 devem basear-se numa análise do seu potencial de atenuação da(s) excedência(s), bem como dos seus custos e benefícios, tal como recomenda a Organização Mundial da Saúde, tendo especificamente em conta a legislação setorial no domínio do ambiente.

Or. en